

# ESTATUTOS CESIS

(VERSÃO ACTUALIZADA em 27-09-2013)

## Capítulo I

### Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

**Artigo 1º** - “O CESIS - Centro de Estudos para a Intervenção Social”, abreviadamente designado por CESIS, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - A Associação tem a sua sede na Avenida 5 de Outubro, 12, 4º Esq., freguesia de São Sebastião da Pedreira.

**Artigo 3º** - A Associação tem por objectivos:

- a) Contribuir, através da investigação, para o conhecimento da realidade social nomeadamente no que se refere a situações de empobrecimento e de exclusão social;
- b) Concorrer para a formulação e implementação de políticas de desenvolvimento humano e de promoção social;
- c) Incentivar a participação dos cidadãos nos seus processos de desenvolvimento e promoção social;
- d) Promover a realização de acções de formação destinadas a melhorar a capacidade de intervenção social aos vários níveis;
- e) Fomentar a difusão de estudos e/ou de experiências inovadoras no domínio da promoção social.

**Artigo 4º** - Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se promover, realizar e apoiar:

- a) Projectos de investigação e de investigação-acção;
- b) Colóquios, seminários e outros meios de formação;
- c) Realização de estágios;
- d) Edição de publicações;
- e) Serviço de documentação e informação.

## Capítulo II

### Dos associados

**Artigo 5º** - Podem ser associadas pessoas singulares e pessoas colectivas.

**Artigo 6º** - Os associados dividem-se em sócios fundadores, sócios efectivos e sócios honorários.

**Artigo 7º** - São designados fundadores os associados presentes na Assembleia Geral que deliberou fundar a Associação e aprovar os presentes estatutos.

**Artigo 8º** - São sócios efectivos todos os que nessa qualidade forem admitidos pela Direcção, após parecer favorável da Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem seja atribuída tal posição por deliberação da Assembleia Geral, que atenderá aos serviços relevantes prestados nos domínios que integram os objectivos da Associação.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados fundadores ou efectivos:

- a) Pagar as quotas nos termos e quantitativos fixados inicialmente em reunião de direcção, após parecer da Assembleia Geral.
- b) Desempenhar diligentemente os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou designados.
- c) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para a realização dos fins e para o prestígio da Associação e abster-se de actos que a prejudiquem.
- d) Participar regularmente nas actividades da Associação.
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- f) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos Sociais.

**Artigo 11º** - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 12º** - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que forem admitidos pela Assembleia Geral por falta de cumprimento dos deveres de associado previstos no artigo décimo.

**Artigo 13º** - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem

prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### Capítulo III

#### Dos órgãos da Associação

##### Secção I

##### Disposições Gerais

**Artigo 14º** - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 16º** - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos;

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Assembleia Geral ou seu substituto;

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

**Artigo 17º** - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

**Artigo 18º** - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 19º** - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com declaração na Acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Acta respectiva.

**Artigo 20º** - Nas reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas Actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

## Secção II

### Da Assembleia Geral

**Artigo 21º** - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, secretário e um segundo secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 22º** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias nos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e os membros da Direcção e do Conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cessão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Excluir, com justa causa, qualquer associação designadamente sobre proposta de Direcção;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

**Artigo 23º - 1.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais.

b) Até Trinta e Um de Março de cada ano para apreciação, votação e aprovação do Relatório de Actividades e do Relatório de Contas (nomeadamente o balanço e demonstração dos resultados), bem como do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.

c) Até Trinta e Um de Dezembro de cada ano, para apreciação, votação e aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos vinte e cinco por cento dos associados do pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 24º - 1.** A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

**Artigo 25º -** A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

**Artigo 26º - 1.** Salvo o disposto do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre a matéria constante das alíneas e) e f) do artigo vigésimo segundo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados em reunião de Assembleia Geral.

**Artigo 27º** - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados concordarem com a aditamento.

### **Secção III Da Direcção**

**Artigo 28º**- A Direcção é constituída por três elementos dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.

**Artigo 29º** - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer da Assembleia Geral o relatório de actividades e o relatório e contas;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- h) Celebrar acordos de operação com terceiros;
- i) Elaborar os regulamentos internos da Associação;

**Artigo 30º** - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Direcção da Associação;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

**Artigo 31º** - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Actas das reuniões da Direcção e superintender aos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender aos serviços de secretaria.

**Artigo 32º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e das guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 33º** - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e ordinariamente, pelo menos uma vez em cada mês.

#### **Secção IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34º** - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;

**Artigo 35º** - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta a sua apreciação.

**Artigo 36º** - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 37º** - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano.

#### **Capítulo IV**

##### **Da gestão e património social**

**Artigo 38º** - 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de um outro membro da Direcção, exceptuados os actos de natureza bancária em que bastará a assinatura de

quaisquer dois dos três membros da Direcção e dos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

**Artigo 39º - 1.** O Património é constituído pelos bens que a Associação adquira a título gratuito ou oneroso.

2. São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Donativos;
- g) Rendimentos que provenham das suas actividades;
- h) Outras receitas.

## **Capítulo V**

### **Da dissolução e liquidação**

**Artigo 40º -** A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados existentes, em reunião expressamente convocada para o efeito.

**Artigo 41º - 1.** No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer à ulitimação dos assuntos pendentes.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

**Artigo 42º -** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.